

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-111193-/2003-000-00-00.9

REQUERENTE : FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO - FUBRAS
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDO : PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN - JUIZ DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a devolução pela ECT da correspondência referente ao ofício de intimação da requerente feita na pessoa da advogada RENATA SILVA PIRES com o aviso "não encontrado", impresso no envelope (fl. 227), conforme está contido na informação de fl. 228, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que intime novamente a requerente do despacho de fls. 223/224, no endereço indicado à fl. 2.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-111957/2003-000-00-00.4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTA DO
TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se os terceiros interessados ANA LÚCIA DE SOUZA e OUTROS, nos endereços indicados às fls. 149/150, para, querendo, integrarem a relação processual no prazo de dez dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-117677-2003-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/ACRE
PROCURADOR : DR. GILSON PESCADOR
REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE DO
TRT DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/ACRE contra atos do Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região, Dr. Mário Sérgio Lapunka, que a) determinou o pagamento imediato do crédito inscrito nos autos da requisição de pequeno valor nº 19/2003, no importe de R\$ 1.647,31, referente à reclamação trabalhista nº 00582.2000.401.14.00.5, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - AC, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 87 do ADCT e artigo 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001; b) determinou a efetivação de "convênio de cooperação mútua" (fl. 8) entre o TRT da 14ª Região e o ora requerente para quitação dos precatórios de pequeno valor, sob pena de seqüestro de verbas públicas; e c) determinou o desmembramento dos precatórios de pequeno valor, "já dispostos em ordem temporal de apresentação" (fl. 6), consubstanciados em disposições da Emenda Constitucional nº 37/2002 e da lei federal em referência.

De plano, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o **art. 15 e seu parágrafo único do Regulamento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, o prazo para apresentar reclamação correicional é de 5 dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro para a Fazenda Pública.

No contexto dos autos, conforme demonstra a documentação que instrui a petição inicial, **o último fato relativo à impugnação é a notificação da determinação de desmembramento dos precatórios de pequeno valor**, consubstanciada no ofício nº 0779/2003-JACP, expedido pela Presidência do TRT da 14ª Região em 10/11/2003. Ocorre que o requerente tomou ciência dessa notificação em 18/11/2003 (terça-feira), na pessoa do seu representante legal, consoante se infere do carimbo apostado no referido documento (fl. 52). Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 19/11/2003 (quarta-feira) e expirou em 28/11/2003 (sexta-feira). A presente medida foi protocolada em 9/12/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

Diante de tal assertiva, cumpre esclarecer que a alegação do requerente, trazida à fl. 95, de que os atos ora impugnados são contínuos, não o favorece, pois ainda que se trate de atos que se renovam no tempo, a reclamação correicional tem de se apresentada dentro do prazo regimental, que começou a fluir da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação. E o documento de fl. 129, consubstanciado na cópia da intimação nº 46/03 - JACP (que encerra determinação de pagamento imediato de crédito inscrito em autos de requisição de pequeno valor), sequer pode ser considerado como fato relativo ao procedimento impugnado nesta reclamação correicional, uma vez que o requerente dele teve ciência em 13/1/2004, ou seja, após a protocolização da presente medida, em 9/12/2003.

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, parágrafo único, do RICGJT. Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119252/2003-000-00-00-7

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTA DO
TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Os terceiros interessados apresentam suas manifestações na petição de fls. 87/89, subscrita pelo Dr. Antônio Carlos Ferreira Santos. Entretanto, verifica-se que as procurações outorgadas ao advogado por Benedito Marcelino de Andrade e Outros encontram-se em cópia não autenticada.

Cabe destacar que a possibilidade de o advogado declarar autênticas as cópias das peças do processo sob sua responsabilidade pessoal não encontra fundamento no direito processual do trabalho, diante do que dispõe o art. 830 da CLT.

Assim, **CONCEDO** aos terceiros interessados o prazo de 10 (vinte) dias para que procedam à autenticação dos documentos juntados aos autos às fls. 90/101, sob pena de serem tidos por inexistentes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119316/2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTA DO
TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Os terceiros interessados apresentam suas manifestações na petição de fls. 89/91, subscrita pelo Dr. Antônio Carlos Ferreira Santos. Entretanto, verifica-se que as procurações outorgadas ao advogado por Acyr Alves e Outros encontram-se em cópia não autenticada.

Cabe destacar que a possibilidade de o advogado declarar autênticas as cópias das peças do processo sob sua responsabilidade pessoal não encontra fundamento no direito processual do trabalho, diante do que dispõe o art. 830 da CLT.

Assim, **CONCEDO** aos terceiros interessados o prazo de 10 (vinte) dias para que procedam à autenticação dos documentos juntados aos autos às fls. 92/102, sob pena de serem tidos por inexistentes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-123594-2004-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Trata-se de pedido de providência formulado pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nas Varas do Trabalho da 1ª Região, a fim de que seja dado cumprimento ao Provimento nº 01/2001, editado pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, publicado no Diário Oficial de 23/2/2001, o qual determina "que as notificações, citações ou intimações para ciência de cumprimento de quaisquer atos referentes aos processos em que sejam partes Banco ABN Amro Real S/A (...), em tramitação nas Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro ou neste Tribunal, deverão ser dirigidas, por via postal, para a sua agência localizada na Avenida Rio Branco 70, CEP 20040-000, quando não for o caso de publicação do expediente no Diário Oficial deste Estado conforme previsto no Provimento 03/97" (fl. 4).

De acordo com a inicial, a maioria das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, "momentaneamente situadas em comarcas do interior", ignoram o referido provimento, ocasionando prejuízos ao requerente, que "por diversas vezes, teve obstado o exercício da ampla defesa e do contraditório" (fl. 2).

Conforme dispõe o art. 7º, incisos I e II, do RICGJT, os são sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangidos todos os seus órgãos, Presidentes, Juizes titulares e convocados e as seções e os serviços judiciários dos referidos Tribunais.

Por conseguinte, em que pese ao fato narrado na petição inicial, não compete à Corregedoria-Geral intervir nas Varas do Trabalho para fiscalizar a atuação de seus juizes, porque essa é atribuição exclusiva da Corregedoria Regional.

Destarte, **INDEFIRO**, de plano, o pedido de providência. Todavia, considerando o descumprimento de ato normativo interno pelos magistrados de primeira instância da 1ª Região, oficie-se ao Corregedor Regional, enviando-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão para as providências que entender cabíveis.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-124172-2004-000-00-00-7

REQUERENTE : LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências, formulado por LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que tange ao andamento do processo nº RR-618.058/99.8, em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho.



Considerando que não consta dos autos instrumento de mandato em que o requerente legítima a subscritora da petição de fls. 5/6, Dra. Simone Malek R. Pilon, a atuar em juízo em nome dele, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual, sob pena de ser tido por inexistente o ato praticado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70820-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

A União Federal interpôs agravo regimental, às fls. 74/78, contra o despacho de fls. 67/69, que indeferiu a reclamação correicional por ser incabível.

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tenha por agravante União Federal, procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e agravado TRT da 11ª Região e, após, seja remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-82255-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista que não foi possível promover a citação do terceiro interessado Manoel Noberto da Silva no endereço indicado pela requerente duas vezes nas petições fls. 59 e 74, a saber: Conjunto Verdejante I, Qd. 6, casa 23, Águas Lindas, CEP 67020-220 - Ananindeua - PA, conforme as informações de fls. 64 e 79 (as correspondências referentes aos ofícios de citação foram devolvidas pela ECT com a comunicação de "residência fechada pela 3ª vez"), concedo-lhe o prazo improrrogável de dez dias para que requeira o que lhe for de direito, sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, de revogação da liminar concedida.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-118782/2003-000-00-00-1

REQUERENTE : CARMEN LÚCIA MANDELLI MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA MANDELLI MOREIRA.
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência destinado a obter da Dra. Águeda Maria Lavorato Pereira, Juíza do TRT da 12ª Região, por intermédio da intervenção da Corregedoria-Geral, celeridade no julgamento do recurso ordinário nº 00898-017-12-00-2, a ela distribuído em 12/8/2003.

Pelo despacho de fl. 24, solicitei à autoridade requerida as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, as quais vieram aos autos na peça de fls. 36/59. Nessa oportunidade, a Dra. Águeda Maria Lavorato Pereira participa que **a)** já tinha conhecimento da sublevação da requerente; **b)** na ocasião em que o pedido de providência foi formulado, os autos principais já estavam de posse da juíza revisora, haja vista que foram a ela remetidos em 24/11/2003; **c)** o processo originário estava em pauta para julgamento em 10/2/2004; **d)** a requerente não representa nenhuma das partes do processo principal; **e)** a imputação contida no presente feito pode implicar a aplicação de penalidade civil, criminal e administrativa à requerida e, em contrapartida, se se evidenciar a ausência de veracidade daquelas alegações, possível responsabilização civil e/ou criminal da requerente, razão por que **requer que este Corregedor-Geral exorte a Dra. Carmen Lúcia Mandelli Moreira a se manifestar sobre vários aspectos perfilhados pela requerida nas suas informações.**

De plano, observa-se que este pedido de providência não reúne condições de prosperar. Conforme demonstrado pela autoridade requerida em suas informações, à época em que foi promovida a presente demanda, os autos originários estavam sendo examinados pela juíza revisora e, portanto, as alegações imputadas à autoridade requerida, de lentidão no exercício do ofício judicante, se mostram desarrazoadas. Ademais, note-se que o julgamento do aludido recurso ordinário já tem data marcada, o que refuta, também, a morosidade da tramitação do feito principal.

De tais considerações, conclui-se pela ausência de interesse jurídico a ser tutelado, razão por que se impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e fica prejudicada a análise do pedido inserido nas informações da autoridade requerida.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-123692-2004-000-00-00-7

REQUERENTE : GUILHERMINA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO CHATAK
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por GUILHERMINA BARBOSA, com o objetivo de restabelecer "a ordem legal" e "processual" (fl. 7), nos autos do processo nº AP-127/2001 (originário da reclamação trabalhista nº 0933/92, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), em trâmite no TRT da 1ª Região.

Com vistas à instrução do feito, concedo à requerente o prazo de dez dias, a fim de que: **a) regularize a representação processual**, uma vez que o instrumento de procuração juntado aos autos, à fl. 8, pelo qual a requerente outorga poderes ao advogado subscritor da petição inicial para representá-la em juízo, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação; **e b) proceda à autenticação dos demais documentos que instruem a exordial.**

O não-atendimento importará o indeferimento da petição inicial e, em consequência, o arquivamento do pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-120715/2004-000-00-00-7

REQUERENTE : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA : DRª. TATIANA DE JESUS OZÓRIO BATISTA
REQUERIDO : DR. MÁRIO LEITE SOARES, JUIZ DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. com o objetivo de atacar as declarações de autoria do redator do acórdão nº 1º/TRO 0961-2003-013-08-00-1 da 1ª Turma da 8ª Região, que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer a relação de emprego com o ora requerente, deferindo-lhe verbas trabalhistas e determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

Nas razões da reclamação correicional, o requerente aponta como autoridade requerida o Juiz MÁRIO LEITE SOARES, do TRT da 8ª Região, que, na qualidade de revisor e depois redator do acórdão mencionado, declarou em sessão: "sem qualquer prova, a título de 'informação', que contra a ora Reclamante existem outras reclamações em que se vislumbra que a empresa dispensou todos os empregados contratando empreiteiros ou supostos trabalhadores autônomos, e manteve em seus quadros apenas engenheiros, com probabilidade de terceirização de atividade fim, deve ser dado conhecimento do presente Acórdão ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender conveniente". (fls. 11/12)

Sustenta que "o Juiz Reclamado agiu de forma atentatória à boa ordem processual, quando 'informou' inverdades sobre uma suposta prática ilegal implementada pela ora Reclamante, aos demais integrantes do Tribunal Regional da 8ª Região, sem qualquer prova, e apesar da confissão do próprio Autor da Reclamação Trabalhista sobre sua atividade, influenciando-os, tanto assim que culminou na reforma da criteriosa Sentença de 1ª Instância". (fl. 13)

E ainda que "é empresa idônea, que funciona na capital paraense há mais de 20 anos, gerando empregos e cumprindo seu papel social. Jamais efetuou demissão em massa, como propala caluniosamente o DD. Juiz Reclamado, conforme se comprova com os documentos em anexo, provando que trabalham efetivamente na empresa mais de 60 (sessenta) empregados contratados, nas mais variadas funções (...) Logo, deve ser detida a conduta do DD. Juiz Reclamado, a fim de que não continue a causar danos, como já o fez nos Processos 961/2003-013-08-00-1 e 0511/2003-013-08-00-5, bem como que seja evitada a remessa dos mesmos ao Ministério Público do Trabalho por descabido tal procedimento". (fl. 14)

Daf a presente reclamação correicional, em que o requerente pede o acolhimento do pedido para que seja detida a conduta do magistrado, portanto a continuação dos danos, como já o fez nos processos 961/2003-013-08-00-1 e 0511/2003-013-08-00-5, e que seja julgada procedente a reclamação correicional e anulada a decisão do Juiz que determinou a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Mediante o despacho de fls. 286/287, considerada a ausência de pedido liminar, oficiou-se à autoridade requerida para prestar informações.

Prestou-as o relator do processo nº 00961-2003-013-08-00-1, Juiz do TRT da 8ª Região, Dr. Mário Leite Soares, às fls. 290/293, sustentando que propôs, por dever de ofício, a determinação administrativa da remessa de peças processuais ao Ministério Público do Trabalho, órgão que tem a atribuição legal de investigar e apurar eventual lesão coletiva a direitos sociais constitucionalmente garantidos. A proposição foi aceita pela 1ª Turma, em razão da existência de diversos processos em que é parte o requerente, nos quais se verificou situação semelhante, qual seja, a terceirização ilegal de atividade fim. Informa, também, que a requerente já tentou obter a anulação de tal acórdão por intermédio de embargos declaratórios, que a 1ª Turma do TRT da 8ª Região rejeitou por considerá-los protelatórios, aplicando a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por conseguinte, sustenta o não-cabimento do presente pedido, aduzindo que deve "ser indeferida a reclamação correicional, porque não configurado nenhum erro de procedimento ou ato atentatório à boa ordem processual. Se o requerente, data vênua, não se conforma com a v. decisão deste Regional, deve contra ela se insurgir pela via processual cabível, que, salvo melhor juízo, não é a presente medida". (fl. 293)

Relatado o necessário, à análise.

Desde logo, verifica-se que, em relação ao pedido de anulação da decisão que determinou a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, ainda que seja uma providência de ordem meramente administrativa, originou-se de acórdão de colegiado, sendo, de plano, incabível a reclamação correicional, pois a competência fixada no art. 709, II, da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

Justifica-se tal ilação pelo fato de que o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o recurso ordinário, desde que sejam respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, não pode ser considerado como atentatório dos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Isso porque a decisão emanada desse julgamento jamais poderá encerrar *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in judicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial. Só os atos de conteúdo meramente processual ou ordinatório é que podem ser corrigidos por reclamação correicional. Estão fora do seu alcance os atos de julgamento.

Em situações como essa, a Corregedoria-Geral só admite ultrapassar a barreira do cabimento da reclamação correicional quando a decisão impugnada, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nestes autos, já que o envio de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho para apurar eventual lesão coletiva a direitos sociais não indica nenhuma condenação ou prejuízo à parte, sem a instauração do devido procedimento investigatório com a possibilidade de ampla defesa da parte. Ressalte-se que a empresa que possui conduta regular não precisa recear possíveis investigações.

Quanto ao pedido para que se restrinja a "conduta" de magistrado e, portanto, se evite que ele continue a causar danos ao requerente, não há como afastar, de plano, o cabimento da reclamação correicional, pois a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem sempre se restringe à correção de atos atentatórios da boa ordem processual. Às vezes, ela se faz necessária para conjurar dano iminente, ou seja, impedir a consumação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação que esteja na iminência de sobrevir à parte, desde que, frise-se, essa atuação não implique substituição do juiz natural.

No entanto, a análise da motivação do Juiz - quando ele adota posicionamento "a" ou "b" em relação a algum fato ou questão já afeta à relação processual instaurada ou a direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário - sempre possui alcance restrito, pois não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho opinar, uma vez que ela não tem função jurisdicional que a autorize a emitir tese sobre matéria de direito, assim como interferir no juízo natural de nenhum magistrado.

Registre-se que nenhum juiz pode ser condenado por adotar tese ou decisão proferida no cumprimento de seu dever funcional, porque existe a possibilidade de recurso cabível para obter a reforma da decisão. Nesse aspecto tampouco procede a reclamação.

Destarte, em relação ao pedido de anulação da decisão que determinou a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, indefiro de plano a reclamação correicional por ser incabível e, quanto a esse ponto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Quanto ao segundo pedido, nenhuma irregularidade procedimental está evidenciada, razão pela qual julgo improcedente a reclamação correicional nesse aspecto.

Intimem-se a requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, arquite-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Processo: ROMS-3.883/2002-000-11-00-0 TRT da 11a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado :Dr. Aniello Miranda Aufiero
Recorrida: Angélica de Souza Farias
Advogado :Dr. Gilson Reis de Souza
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus
Processo: ROAR-5.078/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Marcelo Melo Batista
Advogada :Dr.ª Vanessa Navarro Barros de Sousa
Recorrida: Clínica Radiológica Belache Ltda.
Advogado :Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
Processo: ROAR-6.083/2002-909-09-00-2 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado :Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto
Recorrido: Ademar Padron Nunes (Espólio de)
Advogado :Dr. Miguel Riechi
Processo: ROMS-10.309/2002-000-06-00-5 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Santandré Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado :Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Recorrido: José Halley Veras de Oliveira
Advogado :Dr. Fernando José Florêncio Salvador
Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão
Processo: ROMS-10.943/2003-000-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: João Maurício Caiaffa dos Santos Ibañez e Outro
Advogado :Dr. Moacir Ferreira
Recorrido: Município de São Vicente
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente
Processo: ROMS-11.186/2002-000-02-00-1 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado :Dr. Luciano Bacciotte Ramos
Recorrido: Ézio Pavanello Junior
Advogado :Dr. Luís Piccinin
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo: ROMS-11.810/2002-000-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: EV - Eufrásio Veículos Ltda.
Advogada :Dr.ª Mariana Costa e Silva Valente
Recorrido: Aparecido Cordeiro de Souza
Advogado :Dr. Ademar Francisco Gomes
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 79ª da Vara do Trabalho de São Paulo
Processo: ROMS-12.554/2002-000-02-00-9 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogados :Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Dr.ª Ciomara Borges Santos, Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Dr. André de Barros Pereira e Dr. Ricardo Bacciotte Ramos
Recorrido: Almir Borges Cesário
Advogado :Dr. Francisco Gonçalves Martins
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo: AC-15.071/2002-000-00-00-7
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Autora: Lojas Americanas S.A.
Advogados :Dr. Victor Russomano Júnior e Dr. Cândice Ludwig
Réu: Fernando Leiro Aller
Advogados :Dr. Mário de Araújo e Dr. Hudson Resedá
Processo: RXOFROAR-21.738/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT 10ª Região
Recorrente: Distrito Federal
Procurador :Dr. Marcelo Rebello Pinheiro
Recorrida: Maria dos Remédios Santos Albuquerque
Advogado :Dr. João Emanuel Silva de Jesus
Processo: ROMS-38.006/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Conexel Conexões Elétricas Ltda.
Advogada :Dr.ª Débora Aparecida de França
Recorrida: Elieuz Maria da Silva
Advogada :Dr.ª Adriana Andrade Terra
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Processo: ROAR-40.779/2001-000-05-00-8 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: José Alberto Maia
Advogados :Dr. José Tôrres das Neves e Dr. Deraldo Brandão Filho
Recorrida: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado :Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
Processo: ROAR-41.094/2001-000-05-00-9 TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Rejane Coelho Borges Farias Castro
Advogada :Dr.ª Rita de Cássia Medeiros Câmara
Recorrido: Banco Baneb S.A.
Advogada :Dr.ª Viviane Oliveira da Silva

Processo: ROAR-51.949/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Condomínio Edifício Sirois
Advogado :Dr. José Luís Zancanaro
Recorrido: Jorge Laurilane Rodrigues Barbosa
Advogado :Dr. Décio Fochesatto
Processo: AIRO-63.267/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante: Adário Pereira de Abreu
Advogados :Dr. Wilson Luiz da Silva
Agravado: Auto Viação Vera Cruz Ltda.
Advogado :Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Processo: AC-71.238/2002-000-00-00-0
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Autor: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
Advogados :Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho, Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Eduardo Lycurgo Leite
Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR
Processo: ROAR-73.143/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Ercio Weimer Klein, Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon e Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira
Recorrida: Sônia Maria Konrath Andreis
Advogada :Dr.ª Débora Simone Ferreira Passos
Processo: RXOFROAR-73.943/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 4ª Região
Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Renato de Castro Moreira
Recorrentes: Olenis dos Santos Godoy (Espólio de) e Outros
Advogada :Dr.ª Melissa Demari
Recorridos: Os Mesmos
Processo: AR-77.497/2003-000-00-00-5
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Revisor: Min. Gelson de Azevedo
Autor: Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda.
Advogado :Dr. Washington Bolívar Júnior
Réu: José Renato de Moura
Advogado :Dr. Marcelo Pimentel
Processo: AR-85.962/2003-000-00-00-1
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Autor: José Barbosa Nascimento
Advogado :Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto
Réu: Flexibras Tubos Flexíveis Ltda.
Advogado :Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Processo: AR-86.595/2003-000-00-00-3
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autor: Curtume Central Ltda.
Advogadas :Dr.ª Isabel Cristina Melo Saldan e Dr. Leonaldo Silva
Réu: Mário Vanderlei da Silva
Advogadas :Dr.ª Aparecida Sidneia da Silva e Dr.ª Luciana de Andrade
Processo: ROAR-90.864/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: José Ribamar de Souza
Advogado :Dr. Diógenes Prado Batista
Recorrida: Siderúrgica J.L. Aliperti S.A.
Advogada :Dr.ª Sandra Lúcia de Almeida Jacon
Processo: ROAR-96.371/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Multivel - Comércio de Veículos Automotores Ltda.
Advogada :Dr.ª Ivana Iara de Boni Pioner
Recorrida: Eva Helenita Silveira Boeno
Advogada :Dr.ª Eva Helenita Silveira Boeno
Processo: RXOF e ROAR-93.939/2003-900-03-00-8 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Remetente: TRT da 3ª Região
Recorrente: União Federal
Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Omar Serva Maciel
Recorrido: João Prado de Carvalho
Advogado :Dr. Marcelo Aroeira Braga
Processo: ROAR-96.371/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Sindicato dos Eletricistas de São Paulo
Advogado :Dr. Francisco José Emídio Nardiello
Recorrido: Antônio Ruiz Campos
Advogado :Dr. Massahiro Ito
Processo: ROAR-96.820/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado :Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido: João Luiz Vidal
Advogados :Dr. José Tôrres das Neves e Dr.ª Daniela Tomaz de Aquino
Processo: ROAR-96.821/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Maria Aparecida Damião
Advogada :Dr.ª Avanir Pereira da Silva
Recorrido: Município de Osasco
Procuradora :Dr.ª Marli Soares de Freitas Basilio

Processo: ROAR-106.448/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda.
Advogado :Dr. Eduardo Fleck Baethgen
Recorrido: Ito Tonini
Advogado :Dr. Alzir Cogorni
Processo: RXOFROAR-398.245/1997-2 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Remetente: TRT da 5ª Região
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador :Dr. Cláudia Pinto
Recorrida: Bernadete dos Santos Franco
Advogado :Dr. Vicente da Cunha Passos Junior
Recorrido: Município de Amélia Rodrigues
Advogado :Dr. Gerson Pires Santana
Processo: ROAR-403.984/1997-6 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sandra Cristina Caetano Moleirinho e Outras
Advogada :Dr.ª Anna Lúcia M. P. Cardoso de Melo
Recorrido: Diniz Lopes Pedro
Advogada :Dr.ª Maria Amélia Beloti
Recorrido: Frigorífico Central Ltda.
Advogada :Dr.ª Magali Aparecida Silva
Processo: AR-486.198/1998-6
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autora: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados :Dr. Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares e Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão
Advogado :Dr. José Eymard Loguércio
Réus: Antonio Carlos Pieroni e Outros
Advogado :Dr. José Eymard Loguércio
Réus: Cláudia Maria Paiva de Toledo e outros
Processo: ROAG-505.200/1998-5 TRT da 21a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Helvécio Rosa da Costa
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte
Advogado :Dr. Manoel Batista Dantas Neto
Processo: ROMS-566.899/1999-9 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - ME-TRO
Advogado :Dr. Hugo de Carvalho Coelho
Recorrido: João Bosco
Advogado :Dr. Eliezer Gomes
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 39ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ
Processo: RXOFROAG-619.273/1999-6 TRT da 19a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Remetente: TRT da 19ª Região
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador :Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Recorrido: Município de Porto de Pedras
Recorrido: Rita de Cássia Santos
Processo: ROAR-619.986/1999-0 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Criações Jorg's Ltda.
Advogado :Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Recorrido: Marcos Vinício de Souza
Advogado :Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Processo: ROAR-639.466/2000-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Codeba - Companhia das Docas do Estado da Bahia
Advogado :Dr. Aurélio Pires
Recorrido: Asclepiades dos Santos Ramos
Advogado :Dr. Asclepiades dos Santos Ramos
Processo: ROAR-641.378/2000-8 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: João Ademar Vieira
Advogado :Dr. Francisco João Lessa
Recorrida: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Processo: ROMS-652.131/2000-7 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr.ª Elda Ettinger de Menezes
Recorrida: Iêda Maria Duarte Andrade
Advogado :Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Jequié/BA
Processo: ROAR-662.875/2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Marta Heloísa Baltazar de Almeida
Advogada :Dr.ª Maria Nazaré Fernandes Silveira
Recorrido: Hamilton Santos Domingos
Advogado :Dr. José Osvaldo da Silva
Processo: ROAR-662.907/2000-6 TRT da 18a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogada :Dr.ª Mônica de Moura Escher Graziani
Recorrido: Sérgio Luiz Machado
Advogada :Dr.ª Maria Elizabeth Machado

Processo: ROHC-670.621/2000-1 TRT da 8a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Leonam Gondim da Cruz Júnior
Advogado :Dr. Leonam Gondim Cruz Júnior
Paciente: Edmilson Benevenuto Ribeiro
Advogado :Dr. Leonam Gondim Cruz Júnior
Autoridade Coatora: Juiz da Vara do Trabalho de Santarém
Processo: CC-672.277/2000-7
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Suscitante: 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Suscitado: 48ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo: ROHC-703.378/2000-0 TRT da 24a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Clerônio Nóbrega Silva
Advogado :Dr. Renato de Moraes Anderson
Pacientes: Cleonice Silva Freitas e Outros
Advogada :Dr.ª Joana Ramos da Silva Cruz
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Processo: ROAG-733.322/2001-4 TRT da 16a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE
Advogados :Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Dr. Valdecy Souza e Dr.ª Júnia de Abreu Guimarães Souto
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA
Advogado :Dr. Luis Carlos dos Santos Cintra
Processo: ROAR-752.894/2001-9 TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Prezzoto & Companhia Ltda.
Advogado :Dr. Mauro Xavier Carneiro
Recorrida: Solângela Maria Cunha Maia
Advogado :Dr. José Wellington Rodrigues da Silva
Processo: AIRO-753.864/2001-1 TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante: Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparo e Manutenção de Veículos, Refrigeração do Município do Rio de Janeiro
Advogada :Dr.ª Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Processo: ROAR-768.035/2001-7 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Daniel Paes
Advogado :Dr. Paulo Egídio Seabra Succar
Recorrido: Ministério Público do Trabalho (Sônia Maria Riguetto)
Procuradora :Dr.ª Ivani Contini Bramante
Processo: ROAR-777.103/2001-2 TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Adão Batista de Souza
Advogado :Dr. Baltazar Felipe da Cruz
Recorrida: Célia Mônica da Silva
Advogado :Dr. Leonardo Rodrigues
Processo: ROAC-782.470/2001-5 TRT da 13a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada :Dr.ª Maria José da Silva
Recorridos: Francisco Vieira Carneiro e Outro
Advogado :Dr. Willemberg de Andrade Souza
Processo: RXOFROAR-795.708/2001-5 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recorrente: Município do Recife
Procurador :Dr. Luiz Cláudio de Farias Júnior
Recorrente: Alexandre Roberto Câmara de Moura
Advogado :Dr. José Antônio Alves de Melo Júnior
Recorrido: Os Mesmos
Processo: ROAR-798.591/2001-9 TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Indústrias Romi S.A.
Advogado :Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: Adelmo Favila Ribeiro
Advogado :Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves
Processo: RXOFROMS-801.093/2001-7 TRT da 14a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Recorrente: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Procurador :Dr. Isaías Fonseca Moraes
Recorridos: Alfredo Teruo Otakara e Outros
Advogado :Dr. José Alves Pereira Filho
Autoridade Coatora: Reitor da Universidade Federal do Estado de Rondônia
Autoridade Coatora: Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Processo: ROAG-814.604/2001-9 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato Nacional dos Docentes em Instituições de Ensino Superior - Seção Sindical Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos
Advogado :Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Recorrida: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSC/SP
Procuradoras :Dr.ª Célia Maria Cavalcanti Ribeiro e Dr.ª Thelma Suely Farias Goulart

Processo: ROAR-816.472/2001-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Mendonça Atacado Distribuidor Ltda.
Advogada :Dr.ª Isadora Coelho de Amorim Oliveira
Recorrido: Gilberto Pereira dos Santos Júnior
Advogado :Dr. Adalberto de Souza Carvalho
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e o subdiretor da Secretaria da Turma, Luiz Fernando Júnior. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira manifestou congratulações aos Exmos. Juízes Convocados André Luís Moraes de Oliveira, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e João Carlos Ribeiro de Souza, tendo em vista as respectivas reconvenções para atuarem nesta egrégia Corte, por mais seis meses. No julgamento dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito manifestou congratulações pela data natalícia do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, associando-se às felicitações, em nome dos senhores advogados, a Dr.ª Márcia Lyra Bérngamo. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo agradeceu às palavras elogiosas. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou a alegria quanto a proclamação, na eleição da Administração deste Tribunal, do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o pesar pela ausência do Ministro na presidência da Quinta Turma. O representante do Ministério Público do Trabalho associou-se ao registro. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu as palavras e ressaltou o espírito fraterno que impera nesta Egrégia Corte o que torna o sucesso de um o sucesso de todos na Administração. Processo: AIRR - 2303/1992-002-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Emília Maria Freire de Lima e Outros, Advogado: Dr. Luzóston Filgueira de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2102/1996-005-19-43.1 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BYK Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Salazar, Agravado(s): José Medeiros dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 417/1999-521-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): José Dirceu Rodrigues Costa (espólio de), Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, tendo em vista a inobservância do item III da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST. Processo: AIRR - 536/1999-401-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Centro de Habilitação de Condutores de Veículos Juvenil Ltda., Advogada: Dra. Janete Muraro, Agravado(s): Maria Ivani Pacheco Velho, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1121/1999-023-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Vilmar da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, tendo em vista que inexistiu violação direta ao art. 5º, caput e inciso II, da CF, estando a decisão recorrida em consonância com a OJ 302 da SDI-1 do TST. OJ 282 da SDI-1 que se aplica. Processo: AIRR - 1453/1999-093-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Jaci Luís Pichetti, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Agravado(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 245/2000-669-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Luiz Carlos Farina, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 597/2000-121-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e Outra,

Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Machado, Agravado(s): Pedro Luiz Pelissari, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 741/2000-654-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Araucária, Advogada: Dra. Luciane Ferreira Guimarães, Agravado(s): Jairo Fonseca, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1160/2000-001-19-40.1 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fundação Governador Lamenha Filho - Funflaf, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Agravado(s): Mariluce Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, conforme OJ 282 da SDI-1 do TST, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST. Processo: AIRR - 1677/2000-462-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Jofilson Soares Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1984/2000-401-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Eneias Marques da Rocha, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2240/2000-046-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Lelo Mão-de-Obra de Acabamentos e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Leandro Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Ari Riberto Síviero, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 686020/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edson Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 120/2001-181-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - IN-CAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Agravado(s): Paulo Rogério de Alcântara Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 199/2001-003-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Eliane Maria Martins Ribas, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 768/2001-110-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Tomaz Molesin, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): José Francisco de Fátima Santos e Outros, Advogado: Dr. Denize Maria Rossi Pipino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1677/2001-203-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Jarcel Celulose S.A., Advogado: Dr. Edgard Mario de Medeiros Júnior, Agravado(s): José Monteiro Alfaia, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1859/2001-003-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Edna Verdieri, Advogado: Dr. Clélia Mara Fontanella Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 5053/2001-007-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Orlanda Francisco Gonçalves, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanex, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6589/2001-014-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Lucemar Domingos Jorge, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Agravado(s): Publicar Marketing Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10705/2001-011-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Regina de Santana Santos Harmata, Advogado: Dr. Edson Luiz Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 791743/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Agravado(s): Mara do Rocio Simioni, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 34/2002-003-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José de Almeida Reis Filho, Advogada: Dra. Tatiana Neves Marques Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 255/2002-016-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s):



Genilson Araújo da Silva, Advogada: Dra. Roberta Roman Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1449/2002-109-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Eduardo Vilaça, Advogado: Dr. Valter de Araújo, Agravado(s): Rádio Inconfidência Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1472/2002-900-18-00.5 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Alves do Nascimento, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1475/2002-020-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Paco Pigalle Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): José Rodrigues dos Santos Filho, Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, tendo em vista que o apelo encontra-se intempestivo. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica. Processo: AIRR - 1587/2002-057-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Rubens José Bezerra Freire, Advogado: Dr. Charles Le Talludec, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 6430/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Agravado(s): Marcondes Ferreira Neto, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 26108/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Iracema Maria Moreno Fraga Magalhães, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 29190/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Jucicleide Pereira Carneiro, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 36957/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adriana Paula Graziano Pessoa, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Ex.mo Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 38270/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Marcelo Gomes da Piedade, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): 2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Bueno de Queiróz Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 43122/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloisio de Souza Fagundes, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 43292/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Clementino, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 43993/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lenise Barbosa Moassab, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 45351/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Ivo Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 47193/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Publi Graf Editora Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurelio Flores Carone, Agravado(s): Wellington do Val Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 47917/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Adalmar Gonçalves Rosales, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Springer Carrier S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, por óbice no Enunciado 126 do TST. OJ 282 da SDI-1 do TST que se aplica. Processo: AIRR - 48153/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Valmir Nunes de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Ex.mo Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 48281/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s):

Antônio Benomes Menezes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Ex.mo Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 49861/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Cícero Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Ex.mo Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 49948/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Édson Pereira de Lima, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Semoi Construções e Montagem Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 53821/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Luiz Fernando Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Ex.mo Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AIRR - 54300/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sonia Regina Ambrósio Dalpino, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista por intempestivo, aplicando-se o entendimento do OJ 282 da SDI-1 do TST. Processo: AIRR - 57629/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Shopping Metrô Tatuapé, Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Agravado(s): Cláudio Ferreira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 58281/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Batista do Carmo, Advogada: Dra. Sandra dos Santos Silva, Agravado(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 63401/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Paulo Kazuki, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista, conforme OJ 282 da SDI-1 do TST, tendo em vista que a decisão recorrida não violou os dispositivos constitucionais invocados, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Processo: AIRR - 70/2003-025-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Pisa Ltda., Advogado: Dr. José Nonato Costa de Lima, Agravado(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 349/2003-911-11-40.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Armando Aueiroz de Souza Matsui, Advogada: Dra. Valdelina Pereira Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 74670/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Lilly Lehm de Kugler, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Rigá Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 81268/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Carlos Medis, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Agravado(s): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas, Advogada: Dra. Érika Robis Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 88383/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alberto Travassos (Espólio de), Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 90368/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joel Pinheiro, Advogada: Dra. Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 972/1995-191-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Batista, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que concerne a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 1430/1995-331-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Manoel Anacleto, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 107/108, que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas nas razões recursais. Processo: RR - 1522/1997-004-13-00.5 da 13a. Re-

gião, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Ailza Cristina Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Recorrido(s): Município de Gurinhém, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação retida, diferenças pela não observância do mínimo legal (até abril/96) e FGTS sobre a contraprestação paga no curso da relação laboral, sem a multa de 40%. Processo: RR - 3130/1997-004-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Andréia de Rezende, Advogado: Dr. Decio Marques Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e prover o Agravo de Instrumento da reclamada, para viabilizar o processamento do Recurso de Revista, o qual não restou conhecido por irregularidade de representação processual. Processo: RR - 424692/1998.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Amanda Souza Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inexistência de vínculo de emprego. Nulidade. Efeitos", por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das contratações, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, e excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto as diferenças da contraprestação pactuada, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 451357/1998.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. Processo: RR - 507278/1998.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Recorrido(s): Maurício Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as parcelas decorrentes dos Dissídidos Coletivos com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul. Observação: Redigirá o acórdão o Ex.mo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 1903/1999-027-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): Volfran de Oliveira Salcides, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Processo: RR - 553209/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Olívia Massaro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cereal, Recorrido(s): IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 553462/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sociedade Educacional Balão Vermelho S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Cléia Regina Steenbok Holzmann, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 557755/1999.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Martha Cristina Campos Álvares, Recorrido(s): Raimunda Avelina de Sousa, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 564435/1999.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Portoaegrensense de Turismo S.A. - EPATUR, Advogado: Dr. Luiz Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): Denise Zettermann Linera, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, julgando improcedentes os pedidos elencados na inicial. Custas revertidas. Processo: RR - 565500/1999.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Maria Sauthier Vargas, Advogado: Dr. Edio Elói Frizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 575233/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ex.mo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira,

relator. Processo: RR - 575235/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Edilson Paula de Jesus, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Ilumatic S.A. - Iluminação e Eletrometalúrgica, Advogado: Dr. Ursulino dos Santos Isidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 14 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Processo: RR - 575254/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria de Lourdes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido a responder subsidiariamente pelas verbas deferidas à reclamante. Processo: RR - 575257/1999.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Boa Terra Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Cleusa de Quadros Pinto, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 575485/1999.9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Erica Marie Sasaki Brito, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 577093/1999.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria e Comércio de Embalagens e Participações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Benedito Donizete de Souza, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 579875/1999.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto Espírito Nostro Lar, Advogado: Dr. Luís Antônio Velani, Recorrido(s): Laura Pereira, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: por unanimidade, alijarem a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e não conhecerem do recurso de revista. Processo: RR - 580909/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Yoshii Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): Vanderlei Ferreira Lima, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 581180/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Juarez de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 581217/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Moller Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): Silvano Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Ferdinando Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 581278/1999.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Roberto Carlos da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 581289/1999.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Recorrido(s): Antônio Francisco Marangão, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - período em que o autor laborou em dois turnos", por divergência pretoriana e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 581304/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): Antônio Barros de Souza, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 581701/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Centro Cultural Teatro Guaíra, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Recorrido(s): Delmira Maria de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 581857/1999.6 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Glauber Temóteo de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 581859/1999.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Fernanda Maria Vasconcelos Pinho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da parcela de adiantamento do décimo terceiro salário e os honorários advocatícios, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensando, contudo, os autores, em face da declaração de fl. 05 (Orientações Jurisprudenciais 304 e 331). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 582939/1999.6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Carlos Fernando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária. Processo: RR - 583816/1999.7 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Rilda da Luz de Almeida, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 584871/1999.2 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Recorrido(s): Antônio José Vieira, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 586117/1999.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Ipojuca Eletrometalúrgica S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação declarada do acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da análise dos demais temas insertos no recurso empresarial, como entender de direito. Processo: RR - 586118/1999.5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): Edinaldo José da Silva, Advogada: Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 586119/1999.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Hermenegildo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 586173/1999.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Abel Pinho Maia Sobrinho e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Mauro José de Grande, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 586174/1999.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Seiji Kanashiro (Fazenda Santa Ernestina) e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Paulo Albuquerque Cavalcante, Advogada: Dra. Marlene Melchiori Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 588260/1999.7 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ricardo José Barbosa de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 588339/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): PRT Passaúra Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Givaldo José de Lima, Advogado: Dr. Marcelo José Ciscato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 589059/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A., Advogado: Dr. Orlando Cândido Ferreira, Recorrido(s): Antônio Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação firmado entre os litigantes, extirpar da condenação o adicional de horas extras a que foi condenada a reclamada. Processo: RR - 589060/1999.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Hélio de Camargo, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 589062/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Ailton Teixeira, Advogada: Dra. Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 590238/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Re-

corrente(s): Francisco da Silva Soares, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda., Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 590475/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Nilda da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Virgínia Manhani da Silva, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 590476/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. José Eduardo G. Eulálio, Recorrido(s): Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 592233/1999.3 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Recorrido(s): Eorly Martins Pereira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, restabelecendo a sentença. Processo: RR - 592371/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Marinho Pereira das Neves, Advogado: Dr. Airtom Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 592503/1999.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Anselmo Martins, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso. Processo: RR - 592505/1999.3 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Rovena Lehn, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Maju Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 592574/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Ema Knaul Kuster, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso. Processo: RR - 592575/1999.5 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Valdir Pessi, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso. Processo: RR - 593454/1999.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Enio Braz do Nascimento, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 593592/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): José Romanowski, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para adequar a condenação, no particular, aos ditames da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 593646/1999.7 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MacDonald de Oliveira Gama, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 593648/1999.4 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 594045/1999.7 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Januário Stankewicz, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as horas extras laboradas após a sexta diária. Processo: RR - 596479/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Vigilância Segura Ltda., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Antônio Pinheiro, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, extirpar da condenação as horas extras após a décima diária, julgando improcedentes os pedidos articulados na peça de ingresso. Processo: RR - 596825/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Recorrido(s): Manoel Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 596827/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Genésio Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 598227/1999.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Dalva Vieira Rubin, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, relator. Processo: RR - 599555/1999.0 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Recorrido(s): Francisco Godofredo Magalhães, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência dispensando, contudo, o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 63). Processo: RR - 599556/1999.4 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Oreste Vicente da Silva, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as verbas rescisórias, julgar improcedentes os pedidos articulados na peça de ingresso. Processo: RR - 599587/1999.1 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Monastec Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luciano Valença Motta, Recorrido(s): Adair Pinto de Miranda, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. Processo: RR - 600993/1999.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Construtora Pegoraro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): José Eudes, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Enunciados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas compensadas e os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 603301/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Maria Zélia Schaher, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 610473/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Tereza Patucci, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 610800/1999.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Mário dos Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 610801/1999.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ailton de Melo Lessa, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 612366/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Transamérica Serviços e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fatima C. Cunha, Recorrido(s): Cremilda dos Santos Mendes Damasceno, Advogado: Dr. Ademir de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação à referida Orientação Jurisprudencial, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 612471/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Deodato de Oliveira Leite, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir a multa do FGTS sobre o período anterior à jubilação, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso. Processo: RR - 612475/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Aureni Salustriano de Souza,

Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I deste Sodalício e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais seja efetuada pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços. Processo: RR - 614073/1999.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII, Advogada: Dra. Mauristela Ramos Souza, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Edmário José Batista, Advogada: Dra. Renata Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 185/2000-101-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Recorrido(s): Antônio Carlos Vilas Boas e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após consignado o voto do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, no sentido de ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, conhecer da Revista quanto ao tema adicional de periculosidade, por violação aos art. 193 da CLT e 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, por ausência de previsão legal autorizando a concessão de tal parcela, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Processo: RR - 803/2000-052-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Marco Antônio Alves, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção na fonte dos valores referentes ao Imposto de Renda, incidente sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas ao Recorrido, sem a limitação imposta no acórdão regional. Processo: RR - 1147/2000-039-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Valdeir Aparecido da Cunha Claro, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: à unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento, interposto pela reclamada, e sua conversão em recurso de revista, dele conhecer; e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que profira novo julgamento, levando em conta o documento novo. Processo: RR - 621209/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Waldomiro Francisco dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 623776/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Vinícius Miranda Gomes, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do presente recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas ao reclamante. Processo: RR - 628455/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Adair Dutra Campos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 635722/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Persianas Camelle Ltda., Advogado: Dr. Adylla Maria Bull Lopes, Recorrido(s): Anderson Mendes Bernini, Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do chamado salário "por fora", relativamente aos salários mínimos dos meses de abril, maio e julho de 1993. Processo: RR - 638404/2000.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Adão Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): Wilkelmann & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Karina Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 640962/2000.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roberto Anacleto da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): EDUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 650035/2000.3 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rosa Ferreira de Mendonça, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Empresa Cinemas São Luiz S.A., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante, quanto à preliminar de deserção do Recurso Ordinário da reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 654136/2000.8 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Erneide do Nascimento Lopes, Advogado: Dr. Raimundo de S. Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Im-

plantação do Regime Jurídico Único" por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e "Honorários Advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, e para limitar a condenação à data da implantação do regime jurídico único no âmbito do Município de Fortaleza. Processo: RR - 660973/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Thornton Inpec Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Hígino Emmanoel, Recorrido(s): Ivani Silva Santos, Advogada: Dra. Célia Regina G. Bertuol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, inc. II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Processo: RR - 663167/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Recorrido(s): Rosecleide Novaes Villela Junqueira de Moraes, Advogado: Dr. Darcy Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 664507/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Daniel Oliveira Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Vanessa Antunes Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Conversão de Aumento Real em Antecipação Salarial. Negociação Direta com os Empregados, sem a Participação do Sindicato" por afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais de 10% sobre os salários a partir de novembro de 1992, com reflexos nas férias com acréscimo de 1/3, nos DSRs, nos 13º salários, no FGTS com multa de 40% e aviso prévio. Restabelece-se também a sentença quanto à autorização de retenção dos valores devidos à Previdência Social e ao Fisco. Arbitra-se provisoriamente a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: RR - 664528/2000.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Recorrido(s): Adriana Nepomuceno Neves, Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. 13º Salário de 1986" por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e Honorários Advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para: I) declarando a ocorrência da prescrição quinquenal, excluir da condenação o pagamento de diferenças do 13º salário de 1986; II) excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 665970/2000.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Tânia Maria Moreira de Menezes e Outros, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau em execução de sentença, limitar a execução à data da implantação do regime jurídico único no Estado do Ceará. Processo: RR - 666571/2000.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Claudemir Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Post, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Insalubridade. Natureza Jurídica da Verba" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 666575/2000.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Rodrigo Pagani Mazzuco, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Minutos Anteriores e Posteriores à Jornada Normal" e "Descontos Fiscais. Critério de Apuração", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes a cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho, desde que não ultrapassado esse limite pois, do contrário, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II) determinar que o cálculo das importâncias devidas a título de imposto de renda incida sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 671463/2000.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Divino Salvador da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes BANCO BANERJ S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e Recorrido DIVINO SALVADOR DA SILVA, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado para essa data. Processo: RR - 674577/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Chocolates

Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Ediléia Escobar Alves, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatórios" por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba. Processo: RR - 675189/2000.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luís Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 676120/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valquíria Moreira Sampaio, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): Rio Forte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 677827/2000.9 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Siderlei Belão de Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral. Processo: RR - 688566/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Citroscu Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Cecília Perpétuo Prina, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 689724/2000.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciane Aparecida Witkowski Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalos Intra-jornada. Período Anterior à Lei nº 8.923/94" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não observância do intervalo intra-jornada, no período anterior a 28.07.98, data da edição da Lei nº 8.923. Processo: RR - 695527/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Nelson Soares Bastos, Advogado: Dr. Creuza Fazoli Massoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tocante à aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho, com respaldo no art. 896, "a" e "c"/CLT, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato continuado após a jubilação, à revelia do concurso público, em ofensa ao art. 37, II/CF, nos termos da OJ 85-SDI/TST convertida no En. 363/TST, julgando, por conseguinte, improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica liberado o demandante, em face ao já efetivado recolhimento das custas processuais (fl. 32). Processo: RR - 702770/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Recorrido(s): Lanchonete São Paulo I Iguatemi Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 709895/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães Furulli, Recorrido(s): Gêssio Pinto da Silva, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais com respaldo no art. 896, "c"/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos respectivos temas, declarando a responsabilidade do recorrido pelos descontos previdenciários, proporcionalmente a sua cota-parte, e do imposto de renda, a ser retido pela instituição pagadora, nos termos da OJ 228-SDI-1/TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna doura procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 712731/2000.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés de Lima, Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos respectivos. Processo: RR - 715923/2000.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - CO-FERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrente(s): Jerônimo de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: RR - 718591/2000.3 da 23a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Joel Cardoso de Moraes, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de

Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: RR - 191/2001-019-13-00.2 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Santana dos Garrotes, Advogado: Dr. José Márcio Batista, Recorrido(s): José Gervázio Neto, Advogado: Dr. Gerivaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 232/2001-020-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Salgado de São Félix, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Recorrido(s): Laelça Gonçalves Patrício, Advogado: Dr. José Rivaldo Machado Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 628/2001-010-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Cláudio César Ribeiro, Advogado: Dr. Glauco Coutinho Marques, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. George Hypólito de Albuquerque Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 852/2001-024-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústria Ervateira São Bento Ltda., Advogado: Dr. Hélio Jaensch, Recorrido(s): Delson Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Saulo José Muchalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos Protelatórios. Multa de 10% sobre o Valor da Causa" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa de 10% para 1% sobre o valor da causa. Processo: RR - 721071/2001.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Angela Maria Ferreira de Lara, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 722979/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): José Diogo dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela doura procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 723039/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Amelia Souza Rocha, Recorrido(s): Elcy Monteiro Barroso, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, no tocante aos honorários periciais, com permissivo no art. 896, "c"/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do ressarcimento desta verba, da condenação. Processo: RR - 723491/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Benedito Rubens Ramos, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST. Processo: RR - 723788/2001.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sérgio Garcia Pereira, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante, nos termos do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST. Processo: RR - 726085/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Geraldo Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Município de Jucuitiba, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato havido entre as partes, excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 727201/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Sul Americano Ltda., Advogada: Dra. Cailianira Teixeira Moura da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Denizard Pessoa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a validade do acordo individual de compensação de jornada, excluir da condenação as horas extras dele decorrentes e, por consequência, por não subsistir qualquer parcela condenatória, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Processo: RR - 727210/2001.5 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): João Cosme da Silva, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Recorrido(s): Fortaleza Esporte Clube, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante ao prazo prescricional para pleitear a indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 727583/2001.4 da 11a.

Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rosa Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria Ltda., Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista da reclamante, porquanto não demonstradas as hipóteses do art. 896/CLT. Processo: RR - 733060/2001.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Sibila Mikolaiczic, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante ao adicional noturno, determinando a exclusão desta parcela da condenação. Processo: RR - 734361/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrido(s): José Alexandre do Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 737505/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Cristiano Rezendes, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas rescisórias, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o demandante. Processo: RR - 745114/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): José de Moraes, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): Município de Jucuitiba, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento, para, declarando nulo o contrato havido entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Processo: RR - 747641/2001.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Francisca Francenilda Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação a lei e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45, conforme se apurar em execução. Processo: RR - 751683/2001.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Valdelino José Parmanhani (Espólio de), Advogada: Dra. Roberta Sardenberg Guimarães Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando nula a contratação do autor, com efeitos "ex tunc", restabelecer a decisão de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados na peça de ingresso. Processo: RR - 754686/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Linem Maria Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, para reexame dos autos, após consignado que o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito acompanhava o voto do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 769407/2001.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): Vera Lúcia da Rosa Severo, Advogado: Dr. Roberto Meza Pereira, Recorrido(s): Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, Advogado: Dr. Eli Augusto Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais pelo pagamento em atraso dos salários, saldo salarial e diferenças de FGTS não recolhido. Processo: RR - 771818/2001.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Município de Parintins, Recorrido(s): Francisco Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "contratação irregular - nulidade", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, nos termos do Enunciado 363 do TST. Processo: RR - 771825/2001.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Carlos Luiz Colombo, Recorrido(s): Francisco da Silva Pereira, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "contratação irregular - nulidade", por violação do



art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, nos termos do Enunciado 363 do TST. Processo: RR - 790221/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina S Pereira, Recorrido(s): Ricardo da Silva Braga, Advogado: Dr. José Abraham Larrat Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, acolhendo a preliminar de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Processo: RR - 797911/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Fabiana da Silva Campos, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, declarando nula a contratação da autora, com efeitos "ex tunc", restringir a condenação ao pagamento da contraprestação e do FGTS do curso do pacto laboral. Processo: RR - 798190/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Roberto Cassales Barros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação exclusivamente ao pagamento de saldo da contraprestação, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 813735/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ernani Kleinubing, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): ABADIR - Distribuidora e Importadora de Rolamentos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação: redigir o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso. Processo: RR - 10200/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Schellenberger, Recorrido(s): Elário Birckauer, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Município de Lajeado, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação do autor, com efeitos "ex tunc", extirpar da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao segundo contrato de trabalho (25/08/96 a 29/11/96), nos moldes requeridos na peça recursal. Processo: RR - 12946/2002-900-02-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metalgráfica Iguaçu S.A., Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cristiana Costa Freitas, Recorrido(s): Wilson Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1090 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade e a reintegração concedida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença prolatada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiana Costa Freitas patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Leonardo Silva. Processo: RR - 14996/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Recorrido(s): Antônio da Rocha Lima Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeira instância, excluir a multa dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade e o aviso prévio e seus consectários legais, julgando improcedente o pedido contido na peça de ingresso. Processo: RR - 31116/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): José Heraldo Pimentel e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à questão relativa às diferenças salariais conversão pela URV, Lei nº 8.880/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 49303/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Joventino do Nascimento, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 deste Sodalício e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais seja efetuada

pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços. Processo: RR - 56434/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Ivan Benvenuti Laimer, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Salariais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do reclamante a título de seguro de vida em grupo. Processo: RR - 59019/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Damiana Rachel Alves da Silva, Advogado: Dr. Egberto Gullino Júnior, Recorrido(s): COOPSERV - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada Santista, Advogado: Dr. Antônio Carlos F. Bevilacqua, Recorrido(s): Antares Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia DARF de fl. 224, e afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Processo: RR - 62108/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Olívio José de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 62205/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Roberto Borges Milanez, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Processo: AIRR e RR - 669846/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hamilton Fernando da Conceição e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s) e Recorrente(s): José Francisco e Outro, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): Aço Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo 2º e 4º reclamantes; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo 1º e 3º reclamantes. Processo: AIRR e RR - 671345/2000.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): José Maurílio de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, patrono do Agravo(s) e Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrido(s). Processo: AIRR e RR - 671359/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s) e Recorrido(s): Gabriel Barros Lira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 688802/2000.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Celmo Prata Pacheco, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção

relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como para determinar que a retenção do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito tornar-se disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos e que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, os quais incidirão sobre o valor total da condenação, na forma da lei. Processo: AIRR e RR - 708788/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): José Raimundo Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada somente quanto ao tema correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR e RR - 710514/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Valmir Gomes da Silva, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 719741/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Helena Gomes Abril, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema doença profissional - ausência de atestado médico fornecido pelo INSS, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante nos quadros da reclamada e julgar improcedente a reclamatória. Processo: AIRR e RR - 726777/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita de Cássia de Oliveira Andrade e Outras, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamantes; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ e Outro apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 734554/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Lucas da Costa Domingos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), diante de sua deserção. Processo: AIRR e RR - 738590/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e das contra-razões apresentadas pelo autor; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Processo: AIRR e RR - 739208/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilda Maria de Almeida Sá e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes, por intempestivo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ e OUTRO apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais

decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 771373/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dra. Maria Cristina Hallack, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): Enésio do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR e RR - 777371/2001.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Magda Moritz, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 789675/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Cleber Damiano da Costa e Outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 800313/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio José Ramos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: AIRR e RR - 3876/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Fernandes Leite, Advogada: Dra. Helena Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Processo: AG-AIRR - 954/1994-811-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): João Portela, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: AG-RR - 643250/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valdir Vitor Ponciano, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Agravado(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s). Processo: AG-AIRR - 117/2001-119-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Advogado: Dr. Lílían A. Fava, Agravado(s): Edson Arantes Teodoro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do

RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: AG-AIRR - 995/2001-303-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Crespi do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): Alcídio Antônio Bohn, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: AG-AIRR - 1228/2001-013-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sônia Maria Funchal, Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: AG-AIRR - 1847/2001-048-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cerâmica Atlas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Agravado(s): Fernando José Barbon, Advogado: Dr. Erica Bassanezi Morandin, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 1930/1997-010-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Edilson Marques da Silva, Advogado: Dr. Déio Graef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 127/2000-064-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabricia Vieira dos Santos, Agravado(s): Raimundo Clementino de Assunção, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 906/2000-103-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Vilma Martins Dal Belo e Outros, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 1066/2001-271-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Dra. Tatiana Heck Schosler, Agravado(s): Guilherme Bandeira Townsend, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 807921/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Euéli Pinto da Silva, Advogado: Dr. Wilson Monteiro do Nascimento, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Aparecida Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 859/2002-016-10-40.4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ana Francisca Costa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 1349/2002-001-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriano Lopes de Farias, Advogado: Dr. Haroldo Júnior Vilela Paes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame

dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 1364/2002-032-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco Aldo Dumont Miranda, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 4059/2002-900-19-00.7 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti Lemos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroportuários, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 14911/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Neusa Rodrigues Gaia Ferreira, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 32117/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lídival Santos Souza, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: A-AIRR - 52451/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Carlos Augusto Fiorim Enumo, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, dar provimento ao Agravo para considerando superado o óbice da ausência de autenticação, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Observação: nos termos do § 4º, art. 244, do RITST, redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Processo: RA - 82597/2003-000-00-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Cícero Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Interessado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-719.368/2000.0, em que figura como Agravante CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS e Agravada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. Processo: ED-RR - 479803/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alex Araújo Tomaz, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Vigésimo Sétimo Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 492450/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Banco Pecúnia S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargante: Clodoaldo Vissicchiu Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do decidido. Processo: ED-RR - 499164/1998.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Rodini Luiz, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 865/1999-371-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valdeck Luiz da Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1990/1999-461-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Interprint Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Embargado(a): Alaíde Vieira de Andrade, Advogada: Dra. Conceição Ramona Mena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 549407/1999.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jurandir Neres Cardeal, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 561187/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Li-



quidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marco Aurélio de França, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator. Processo: ED-AIRR - 1140/2000-108-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 2085/2000-006-07-41.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Pereira de Assunção, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Embargado(a): SJ Administração de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 635739/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Emília Eugênia Hodge Machado, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 675926/2000.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fernando Luz de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Embargado(a): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Sílvia Lorena T. de Sousa Arcório, Advogada: Dra. Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz patrona do Embargado(a). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Embargado(a). Processo: ED-RR - 680802/2000.4 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia Martins Chaves, Embargado(a): Valmir da Silva Lima, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. Processo: ED-RR - 696719/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Paulo Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 702312/2000.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprognio, Advogado: Dr. Victor Rusciano Júnior, Embargado(a): Vera Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão constatada no acórdão embargado, fazendo constar da sua fundamentação que a decisão recorrida, ao considerar a ultra-atividade e a retroatividade da norma convencional e a existência de norma coletiva não específica aos turnos ininterruptos de revezamento, violou os artigos 614, § 3º, da CLT, 5º, XXXVI, da CF e 6º da LICC. Processo: ED-AIRR - 1104/2001-004-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Deusa Souza Lemos, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Embargado(a): Maria de Fátima Telles Herkenhoff, Advogada: Dra. Maria Angélica Farias de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos opostos. Processo: ED-RR - 729142/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Gomes Teixeira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-RR - 743741/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Célio Márcio de Souza, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 754700/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdir Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 761282/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Raimundo Freitas, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 776623/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Decio Fernandes Pio, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 804445/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton Cesar dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 812868/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valéria de Amorim Mendonça, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR -

813711/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldyr Pannoso, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 816081/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valda Alfaia Alves, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 158/2002-924-24-40.7 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Sidney Correa de Araújo, Advogado: Dr. Otair de Paula e Souza, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 160/2002-924-24-40.6 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Agostinho de Souza Vargas, Advogado: Dr. Otair de Paula e Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 2990/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cerâmica Indústria de Osasco Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fernandes de Almeida, Embargado(a): Genito Alves de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Processo: ED-AIRR - 5288/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Benedito Bragança e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 23805/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurício Gomes, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 24912/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Embargado(a): Robert de Miranda Tórres, Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 33656/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 35065/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pizzaria Marco Luccio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 46666/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 66862/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geórgio Fernandes Custódio, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 69179/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Benta Alves da Rocha, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista, em consequência, restabelecendo o acórdão regional. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Subdiretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da Turma

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TS-AIRR-41.290/2002-902-02-40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC
 ADOVADA : Dra. ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

D E S P A C H O

I - Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, interposto nos autos de medida cautelar. Assim, a competência para julgamento não é da Turma, nos termos do art. 73, item III, alínea "c", n.º 2, do RI/TST.

II - Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

Rosita de Nazaré Sidrim nassar
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST- RR - 10460/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AÉCIO FLÁVIO RAPOSO PINTO BANDEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrente sob o nº 1865/2004-9 - fl. 443, requerendo prioridade na tramitação do processo, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro a tramitação processual preferencial, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Publique-se.

Bsb, 20.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RA-109.625/2003-000-00-08

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo de referência : RR-2.682/1998-066-15-00-8

INTERESSADOS : LECI DE JESUS CLEMENTINO DE ALVARENGA E OUTROS
 ADOVADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 INTERESSADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

D E S P A C H O

Por meio do ofício 1582/03-GAB, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, solicitou providências com vista à reconstituição dos autos dos 46 processos relacionados em anexo, entre os quais se encontra o Proc. TST-RR-2.682/1998-066-15-00-8, em que são recorrentes LECI DE JESUS CLEMENTINO DE ALVARENGA E OUTROS e recorrido HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Esclareceu a Ilustre Procuradora que 40 dos autos em questão desapareceram em consequência de roubo de carga ocorrido na cidade de São Paulo em fevereiro do ano de 2003. No que se refere aos outros 06, ainda está ocorrendo averiguação por parte do Ministério Público do Trabalho. Acrescentou que ambos os casos estão sendo objeto de sindicâncias já instauradas.

Assim sendo, DETERMINO a citação dos interessados, nos termos do art. 1065 do CPC e 281, parágrafo único, do RITST para, querendo, contestarem o pedido e, ainda, apresentarem todas as cópias, contrafeitos e reproduções de atos e documentos que estiverem em seu poder, bem como as respectivas procurações para juntada aos presentes autos.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-2.206/1999-096-15-00.0 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA
 ADOVADO : DR. NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
 RECORRIDA : ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES

D E S P A C H O

A 5ª Turma, em acórdão de minha lavra, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada não concedido - efeitos" por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo não usufruído com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a partir de 28.07.94.

Após a baixa dos autos ao TRT de origem, a reclamada juntou petição alegando a ocorrência de erro material no acórdão, pois foi determinado o pagamento do valor correspondente ao intervalo não concedido a partir de 28.07.94, sendo que o reclamante somente foi admitido em 08.03.96, conforme documentos dos autos.

De fato, é incontroverso que o reclamante foi admitido em **08.03.96** (ver termo de audiência de fl. 16), sendo que a menção à data de 28.07.94 decorreu apenas do fato de que, nesta data, foi editada a Lei nº 8.923, que alterou o art. 71, § 1º, da CLT.

Ressalte-se, apenas, que tal equívoco não provocou qualquer prejuízo à empresa, pois o reclamante, ao apresentar seus cálculos, já considerou o mês de março de 1996 como de início do direito às horas extras decorrentes da falta de intervalo (fls. 306/308).

Em todo o caso, **CORRIJO** o erro material apontado, para consignar que a condenação da reclamada tem como termo inicial a data da contratação do obreiro.

Publique-se.

Após, baixem os autos à origem para prosseguimento do feito.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR e RR-231/2002-101-03-00.1TRT -3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE E RECORRIDO : INÁCIO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BONACINI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI
AGRAVADO E RECORRENTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante e recorrido sob o nº 9419/2004-5 - fl. 416 dos autos, manifestando sua renúncia e requerendo a extinção do feito, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Indefero o pedido, eis que não consta do instrumento de mandato de fls. 93 poderes específicos ao advogado subscritor para renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

Publique-se.

Em 18/02/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator.”

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROCESSO Nº TST-AIRR-27297/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO

Ref. Pet. Nº 119339/2003-3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : JAYME WELICHAN
ADVOGADO : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADOS(S) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante JAYME WELICHAN sob o nº 119339/2003-3, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:

“I - Indefero o pedido porque fora do momento processual próprio. II - Publique-se.

Em 07/11/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR e RR - 27657/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AIASSE CLEON DÁVILLA SOARES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA
ADVOGADO : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravado e recorrente sob o nº 11789/2004-5 - fl. 1327, requerendo preferência no andamento do processo, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Defiro a tramitação preferencial, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Publique-se.

Bsb, 25.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 2779/2002-900-03-00.5TRT -3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : EVEREDNA GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 11102/2004-1 - fls. 379/383, requerendo juntada de substabelecimento, designação de nova audiência de tentativa de conciliação e providências no tocante às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Anote-se.

Abro vistas ao agravado, por 05 (cinco) dias.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 33862/2002-902-02-40.9TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INYLBRA S.A. TAPETES E VELUDOS
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VANILSON SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DAWSON MORAES

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 4602/2004-4 - fls. 100/103, requerendo juntada de substabelecimento e providências quanto às intimações e/ou publicações em nome do advogado DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI (OAB/SP-70.869), foi exarado o seguinte despacho:

“J. Não consta poderes do substabelecido.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 36448/2002-900-02-00.4TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 1885/2004-1 - fl. 337, requerendo prioridade na tramitação do processo, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Defiro a tramitação preferencial, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003.

Anote-se.

Publique-se.

Bsb, 20.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR - 3701/2002-900-02-00.3TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDUARDO PIACENTINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrente sob o nº 3868/2004-1 - fl. 467, requerendo prioridade na tramitação do processo, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Defiro a tramitação preferencial, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Publique-se.

Bsb, 20.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 374/2002-097-03-00.9TRT -3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : DALTON CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO NUNES DE SOUZA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 10784/2004-5 - fls. 482/486, requerendo juntada de substabelecimento, designação de nova audiência de tentativa de conciliação e providências no tocante às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Anote-se.

Abro vistas ao agravado, por 05 (cinco) dias.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-38453/2002-902-02-00.4TRT -12ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCIO FERREIRA PORTELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por Ripasa S/A - Celulose e Papel sob o nº 840/2004-7 - fls. 642/644, informando sua incorporação em relação à Companhia Santista de Papel e requerendo sua figuração no pólo passivo da demanda, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Reautue-se.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 47812/2002-900-04-00.0TRT -4ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HASS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JACQUES KUHN

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravado sob o nº 138708/2003-6 - fl. 150, requerendo prioridade na tramitação do processo, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Defiro a tramitação preferencial, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Publique-se. Bsb, 20.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-557/1990-078-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ARÁUJO PORTO
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

PROC. NºTST- AIRR - 740/1999-077-15-40.8TRT -15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS - CTPCV
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 12703/2004-1 - fls. 525/526, requerendo sobrestamento do feito, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.

Em 18/02/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-757.590/2001.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
 RECORRIDO : JOSÉ ANÍBAL KONKEL
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

D E S P A C H O

À fl. 268, o reclamante formulou pedido de desistência da ação, informando que aderiu ao Programa de Demissão Incentivada implantado pelo recorrente.

O reclamado foi notificado pelo despacho de fl. 275, com a observância de que a ausência de manifestação implicaria anuência ao pedido do reclamante.

Ante a ausência de manifestação do reclamado, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-768301/2001.5 TRT - 4ª Região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : UMBERTO ELIESER MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da informação de fl. 679, de extravio da petição nº 77.943/2002.5 da Reclamada FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, através da qual requereu a juntada de instrumento de mandato, assinalo o prazo de quinze dias para nova apresentação do referido instrumento.

Publique-se

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. NºTST-AIRR-770.846/2001.5 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELELISTAS EDITORA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : LUIZ ARMANDO
 ADVOGADO : DR. OLYMPIO LYRIO NETO

D E S P A C H O

Pela Petição de fls. 186/187, a empresa **Editora Abril S.A.** pediu a juntada de substabelecimento, bem como que as publicações fossem realizadas em nome da Dra. Patrícia Fróes Leal Py.

Considerando-se a divergência entre o nome da peticionante e o nome da reclamada nestes autos, determino:

1 - que seja desconsiderado o deferimento do pedido referente à reatuação do processo para que constasse o nome da mencionada causídica (despacho de fl. 186), mesmo porque o advogado que substabeleceu o substabelecimento não possui procuração nos autos;

2 - a notificação da agravante TELELISTAS EDITORA S.A. para que esclareça se houve alteração em sua razão social, ou outra alteração na estrutura da empresa que justifique a mudança no pólo passivo da lide, trazendo os documentos necessários à comprovação de suas alegações.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-773477/2001.0 TRT - 2ª Região

RECORRENTE : VEJA SOPAVE S. A.
 ADVOGADA : DRª. ADRIANA T. CASSIMIRO
 RECORRIDO : MARCONI BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRª. RITA DE C. B. LOPES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da informação de fl. 293, de extravio das petições nºs 087226/2002.1 e 106437/2002.8, sendo a primeira da Recorrente, VEJA SOPAVE S. A., requerendo juntada de documento e procuração e a segunda em nome de OXFORT CONSTRUÇÕES S. A., requerendo juntada de documentos e providências, assinalo o prazo de quinze dias para que se manifestem, apresentando novamente a procuração e os documentos mencionados.

Publique-se

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. NºTST- AIRR - 779392/2001.3TRT -3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 11033/2004-6 - fls. 291/295, requerendo juntada de substabelecimento, designação de nova audiência de tentativa de conciliação e providências no tocante às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Anote-se.

Abro vistas ao agravado, por 05 (cinco) dias.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 78349/2003-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : EDGARD VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Considere-se ciente o agravado de que à fl. 835 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Em face do art. 71 da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso, impõe-se a tramitação preferencial no presente processo.

Anote-se.

Publique-se.

Bsb, 27.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-813.658/2001.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
 ADVOGADA : DRA. JANETTE BOUEZ ABRAHIM
 RECORRIDO : JESSÉ DA SILVA REIS
 ADVOGADO : DR. JANDER CARDOSO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 431/432, MARIA ANTONIETA RUBIM REIS requer sua habilitação incidente como sucessora legal, em face do falecimento do reclamante **JESSÉ DA SILVA REIS**, com quem era casada. Traz as certidões comprobatórias do casamento e do óbito.

A habilitação referida deve ser "*promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários*", a teor do disposto no art. 1.060, inc. I, do CPC.

Assino à requerente, o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que informe a respeito da existência de outros herdeiros necessários, fornecendo, em caso afirmativo, os endereços de todos eles para os fins do art. 1.057 do CPC ou promova, em conjunto com os demais herdeiros, na forma do art. 1.060 do CPC, a habilitação; ou comprove sua condição de inventariante em caso de pretender a habilitação do espólio.

Publique-se. Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-823/1995-669-09-00.6TRT -9ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSE DAS NEVES NETO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravado sob o nº 1623/2004-8 - fl. 909, requerendo prioridade na tramitação do processo, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro a tramitação preferencial, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Publique-se.

Bsb, 20.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

N O T I F I C A Ç Ã O

Nos processos abaixo relacionados nos quais os Recorrentes e Agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos, foram exarados despachos pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, homologando-os.

Processo: RR - 735862/2001.2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SANTOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALOISIO LIRA

Processo: AIRR - 33931/2002-900-03-00.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : OLINDA ROSA FRANCO COURA LIMERES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES

Processo: AIRR - 24717/2002-900-03-00.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CONDE
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO

Processo: AIRR - 44420/2002-902-02-00.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CATARINENSE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MANOEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 1388/2002-055-15-40.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CAPPELINI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ADALBERTO BEGA

Processo: AIRR - 6775/1998-664-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE WILLIAMS TAUILL

Processo: AIRR - 1538/1998-014-05-00.0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
 AGRAVADO(S) : GEORGE MACEDO VALENTE
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ELZA V DA SILVA



Processo: RR - 603402/1999.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VITOR GOMES DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BERTONCELLO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 88266/2003-900-01-00.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE DEUS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

Brasília, 27 de fevereiro de 2004

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da 5a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria
 Tribunal Superior do Trabalho
 5a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: RR - 305/2001-019-12-00.0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO KUCHENBECKER
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo: RR - 1225/1999-075-15-00.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO GARCIA PAULINO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO

Processo: AIRR - 1955/1998-046-01-40.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REFINARIA PIEDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REZENDE DE FRANÇA TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JORGE MÉROLA PEDUTO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 6962/2002-906-06-00.1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARAKEN MARTINS ACCIOLY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 23720/2002-900-09-00.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : AIZER DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo: AIRR - 24706/2002-900-03-00.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCELO MARQUES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTSON GUEDES
 AGRAVADO(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

Processo: RR - 31985/2002-900-01-00.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ALTAIR BATISTA ADÃO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA F. MALTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 36549/2002-900-05-00.9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMÉRICO SILVA FONTES
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO IRMÃS FRANCISCANAS - HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 37767/2002-902-02-40.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEAL RUFACHO
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

Processo: AIRR - 87948/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 AGRAVADO(S) : PEDRO SIQUEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO VIANNA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO REIS DA COSTA E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO

Processo: AIRR - 93705/2003-900-01-00.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DILMA LEAL DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 540627/1999.6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CLODOMIRO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILTON BARBOSA DA SILVA

Processo: RR - 659477/2000.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS

Processo: RR - 664970/2000.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CÉLIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE

Processo: AIRR - 759294/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BOANI PAULUCCI
 AGRAVADO(S) : WALDELY PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES

Processo: AIRR - 782064/2001.3 TRT da 2a. Região

Complemento: CORRE JUNTO COM AIRR - 782065/2001-7

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 AGRAVADO(S) : WANDA ARAGON DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.

Processo: AIRR e RR - 786993/2001.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E RE- : GRACE HOLLAND MESQUITA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Brasília, 27 de fevereiro de 2004

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da 5a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

PROC. NºTST-ED-RR-65.481/2002-900-02-00.1 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS MARCHEVSKI
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E S P A C H O

Ante o pedido da embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-661.337/2000.0 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
 EMBARGADOS : JOSIAS RODRIGUES DE LIMA FILHO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

D E S P A C H O

Ante o pedido do embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AG-RR-709.839/2000.0 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : ERNESTO DECKMANN VOGEL
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOÃO HERON-DINO PEREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

D E S P A C H O

A Quinta Turma (fls. 361/363) negou provimento ao agravo regimental do reclamante.

O demandante opõe embargos de declaração (fls. 366/369) com pedido de efeito modificativo.

Em observância ao item nº 142 da OJ da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de cinco dias para manifestação do embargado.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-799.115/2001.1 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : OLIVIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADA : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-66.715/2002-900-02-00.8 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALL MART DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
EMBARGADO : FÁBIO SANTANA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
EMBARGADA : JERUEL INTERVISE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C
LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA

D E S P A C H O

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos Embargados, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-641.675/2000.3 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL GOMES RIBEIRO
ADVOGADA : DRª. MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
EMBARGADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-641.677/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRª. MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
EMBARGADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRª. MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-534.984/1999.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
TE
ADVOGADOS : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS/ DR. CLÁUDIO
BISPO DE Oliveira
EMBARGADO : MASSAO PEDRO FUKAHORI
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. NºTST-ED-RR-613.601/1999.0 TRT - 14ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S. A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
EMBARGADA : MARINA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA COSTA ALVES
ADVOGADO : DR. LUÍS DE MENEZES BEZERRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado